



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CNPJ Nº: ESTADO DE SÃO PAULO CAC 45.911.897/0001-58 FONES: (0182) 79.1066 e 79.1077

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº 187, de 11 de Novembro de 1988.

(Dispõe sobre concessão de uso de Área institucional, composta de um lote de terra do Patrimônio Público Municipal à Igreja Presbiteriana de Monte Mor).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Igreja Presbiteriana de Monte Mor, o uso de área institucional composta de um lote de terreno situado no loteamento denominado "Cardim Panorama", em Monte Mor, situado na quadra "B", com 10,80m de frente para a Rua Arvído Plepis, confrontando de um lado em 30,90m o lote 16, e de outro com o lote 01 em 33,10m e nos fundos em 10,00m com a propriedade de Jorge Quisselar, ou sucessores, com uma área total de 331,00m² (trezentos e trinta e um metros quadrados).

Artigo 2º: A concessão de uso do lote descrito no Artigo anterior, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Artigo 3º: A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei:

INCISO I: Usá-lo para a construção de um Centro Comunitário, com fins educacionais e assistenciais;

INCISO II: Dar início à construção de um prédio destinado à realização de suas atividades, com uma área de no mínimo 100m² (cem metros quadrados), no prazo de 1 (hum) ano e concluí-lo no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão e Uso;

INCISO III: Manter o imóvel em funcionamento; e

INCISO IV: Manter o terreno limpo e as edificações e instalações em boas condições de conservação.

Artigo 4º: A concessão de uso de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a Concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas e sem direito a quaisquer indenizações, nos casos de:

INCISO I: Não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no Artigo 3º desta Lei;

INCISO II: Dissolução da Concessionária, e

INCISO III: Uso do imóvel para fins lucrativos ou mo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CPF 13.190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45.787.802/0001-55 FONE: (0142) 70.1666 e 75-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº 187, de 11 de Novembro de 1988.

Fls. 2.

diante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Artigo 5º: Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Artigo 6º: Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Em 11 de Novembro de 1988.


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume no Paço Municipal, na data supra.


Helcias Ribeiro
Secretário